

# Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte

*Brazilian College of Sports Sciences*

FUNDADO EM 17 DE SETEMBRO DE 1978

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DO CBCE REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 1980 DURANTE A REALIZAÇÃO DO VIII SIMPÓSIO DE CIÊNCIAS DO ESPORTE DE SÃO CAETANO / DO SUL:

Presentes a referida reunião:

- Dr. Víctor K. R, Matsudo
- Dr. Cláudio Gil Soares de Araújo
- Dr. Plínio Montemor
- Prof. Paulo Sérgio C. Gomes
- Dr. Marco Antonio Vívolo
- Prof. Dartagnan P. Guedes
- Dr. Osmar P.S. de Oliveira

Foram Abordados os seguintes temas:

1- O prof. Dartagnan foi solicitado a comparecer no início da reunião para algumas explicações sobre o andamento dos preparativos do Congresso Nacional do CBCE de 1981 em Londrina. Informe:

- a- Local: SESC de Londrina; Auditório para aprox. 600 pessoas.
- b- Bar para o congresso com porcentagem para o CBCE.
- c- Refeições: poderão ser feitas no mesmo local.
- d- Localização: 500 m do centro da cidade.
- e- cadeiras não fixas no chão.
- f- luminosidade boa.
- g- alojamento no Ginásio de Esportes para aprox. 100 pessoas a ser confirmado em função da política local.
- h- Patrocínio : SECS prontificou-se  
APEF já certo

2- Dr. Cláudio Gil solicitou alguns esclarecimentos em relação a ata da última / reunião recebendo os mesmos esclarecimentos do Dr. Victor. Salientou-se que não havia sido cumprido o ítem referente às listas de associados para os representantes estaduais.

3- Decidi-se que com ou sem recebimento dos resumos das atas cada diretor deverá receber o xerox da própria ata para que não existam dúvidas.

# Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte

*Brazilian College of Sports Sciences*

FUNDADO EM 17 DE SETEMBRO DE 1978

4- Assunto REPORTEC: enviou correspondência solicitando:

- a- Vender a RBCE com 40% de desconto para venda nossa a eles.
- b- realizar exposições sem ônus nas nossas promoções
- c- ofereceu 10% de desconto aos sócios do CBCE na compra de seus produtos.

Foram aprovados: a- Item a e c

b- Item b não foi aprovado

c- Dr. Osmar entrará em contato com a firma para expor nossa decisão e fazer contrato.

5- O Dr. Victor informou a presença do Dr. Galo Narvaes Peres durante a realização do VIII Simpósio de Ciências do Esporte em SCS, o mesmo representando o Congresso Internacional de Medicina e Ciências Aplicadas ao Esporte, pedindo apoio do CBCE na realização deste evento. Decidiu-se apoiar a realização deste evento, devendo ser enviada a lista de sócios em dezembro.

6- Dr. Victor fez contato com a SBPC, sendo que o Dr. José Goldenberg decidiu que o CBCE ocupe a área de Ciências do Esporte dentro da SBPC. A diretoria manifestou-se favorável a esta proposta sendo que dentro de 30 dias cada diretor deverá sugerir títulos para as sessões.

7- Tpitulo de especialista; o Dr. Claudio Gil relatou a respeito das reuniões já ocorridas em relação a este tema, da comissão formada para estudo do problema, e que provavelmente até o fim do ano, na reunião de novembro, deverá ser apresentado o ante-projeto deste estudo para a avaliação da diretoria.

8- Dr. Victor comunicou que a RBCE já está na BIREME, sendo que esta entidade respondeu ao CBCE, comunicando da boa qualidade da publicação.

9- Dr. Osmar comunicou que o nosso saldo neste dia era de Cr\$ 196.432,80.

10- Foi lido o ante-projeto do regulamento para o Prêmio de iniciação Científica do CBCE. Como houvesse algumas divergencias entre os membros da diretoria ficou estabelecido que o Prof. Paulo Sérgio iria fazer uma nova redação deste regulamento para posterior aprovação da diretoria.

11- O Dr. Marco Antonio Vivolo comunicou da necessidade de aumento salarial para a secretaria. Todos os presentes foram de acordo achando que deveria ser conversado com o Dr. Osmar para ver a disponibilidade de verba para esse fim.

AVENIDA GOIÁS N.º 1400 — SÃO CAETANO DO SUL — CEP 09500 — TELEFONE 453-4013 — SÃO PAULO — BRASIL

CAPITULO I

Denominação, Duração, Sede e Objetivos.

Art. 1º - O Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte (CBCE) é uma entidade civil, com duração indeterminada, sem fins lucrativos, e sem credo político ou religioso, com sede e foro na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, Brasil.

§ único - Poderá o CBCE aderir a entidade da mesma natureza, de caráter internacional.

Art. 2º - O CBCE tem por objetivos:

- a) - promover e incrementar a investigação científica relacionada com o efeito da atividade física sobre a saúde do ser humano em várias etapas da vida;
- b) - congregar os profissionais e estudantes que estejam atuando na área de ciências do esporte e atividade física;
- c) - promover, apoiar e integrar pesquisas;
- d) - determinar os índices de aptidão física nas áreas biológica, psicológica e social da população brasileira;
- e) - zelar pela manutenção de um elevado padrão de ética na área de ciências do esporte.

Art. 3º - O CBCE procurará alcançar o objetivo mencionado no artigo anterior mediante;

- a) - realização de congressos, simpósios, jornadas e cursos a nível local, regional, e nacional;
- b) - edição de uma revista e outras publicações;
- c) - criação de Secretarias Regionais, de acordo com os interesses científico e educacional;
- d) - incentivo, credenciamento e reconhecimento do estágio para formação e manutenção de um centro de informática atualizado em Ciências do Esporte;
- e) - colaboração e intercâmbio com entidades nacionais e internacionais de caráter similar.

Art 4º - O CBCE é integrado pelas seguintes categorias:

- a) - pesquisador emérito;
- b) - pesquisador;
- c) - Benemérito;
- d) - Honorário;
- e) - Efetivo;
- f) - Estudante.

§ Único - São Considerados:

I - Pesquisadores eméritos, aqueles que:

a)- foram membros pesquisadores do CBCE há pelo menos quatro anos; e,

b)- tiverem seu nome indicado pela Assembléia Geral Ordinária, a qual se baseará em sua contribuição científica e participação-ativa no CBCE para essa indicação.

II- Pesquisadores, aqueles que tenham:

a)- publicado, como primeiro autor, pelo menos um trabalho, ou, como co-autor, três trabalhos em órgão de circulação científica - mente reconhecido pelo CBCE;

b)- apresentado dois trabalhos, como primeiro autor, em eventos científicos reconhecidos como tais pelo CBCE;

c)- publicado livro, ou ainda, realizado tese ou dissertação com a área de ciências do esporte, nos últimos tres anos;

d)- preenchido os requisitos dos itens anteriormente, em ca da período de tres anos, após o ano de sua admissão; e,

e)- participado, de, pelo menos, um dos eventos científicos organizados pelo CBCE a cada tres anos de sua admissão, salvo motivo- de força maior;

f)- submetido ao julgamento da Diretoria sua proposta de membro.

III)- Beneméritos, aqueles que tenham prestado contribuição re levante ao CBCE.

IV)- Honorários, aqueles que contribuírem cientificamente pa ra o desenvolvimento das ciências do esporte.

V)- Efetivos, aqueles que;



a)- houverem concluído curso universitário, em nível de graduação;

2º. R. S. C. SUL  
Fls. -3-

b)- forem por dois membros pesquisadores ou pesquisadores e méritos.

VI)- Estudantes, aqueles que:

a)- estiverem frequentando curso universitário, em nível de graduação;

b)- forem propostos por membro pesquisadores ou pesquisador emérito.

Art 5º - Os membros do CBCE pagarão anuidade conforme a categoria e nos valores e condições fixados pela Diretoria.

Art 6º - São direitos dos membros quites:

a) receber publicações do CBCE, exceto livros que venham a ser editados, em caráter excepcional;

b) usufruir de todas as vantagens oferecidas pelos serviços do CBCE;

c) votar e ser votado nas assembleias ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º - Só poderão ser votados para a Diretoria os membros pesquisadores eméritos e pesquisadores.

§ 2º - Os membros beneméritos e honorários não têm direito a voto.

§ 3º - Os membros efetivos e estudantes só poderão votar no ano seguinte ao de sua admissão.

Art 7º - São deveres dos membros do CBCE:

a) pagar pontualmente as suas contribuições;

b) zelar pelo patrimônio social;

c) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, O Regimento Interno e as Resoluções e Deliberações da Assembleia e da Diretoria.

§ Único - A anuidade será sempre devida no primeiro trimestre de cada ano. Os admitidos nos meses seguintes terão 90 (noventa) dias de prazo para pagá-la integralmente.

Art 8º - O membro que infringir as disposições do presente Estatuto do Regimento Interno, as Resoluções e Deliberações da Assembléia Geral ou da Diretoria, torna-se passível das seguintes punições:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

§ Único - Todas as penalidades serão aplicadas pelo Presidente, depois de julgamento efetuado pela Diretoria, e no qual o membro terá amplo direito de defesa.

Art 9º - Caberá advertência, verbal ou escrita, conforme a maior ou menor gravidade da infração, sempre que à infração não for aplicável outra penalidade, mais grave.

Art 10º - Caberá a pena de suspensão, nunca superior a seis meses, ao membro que:

- a) reincidir em infração já punida com advertência escrita;
- b) promover discórdia entre os demais membros;
- c) praticar ato ou ter comportamento inconveniente nas atividades promovidas pelo CBCE;
- d) desrespeitar qualquer membro da Diretoria do CBCE, em decorrência do exercício do cargo.

Art. 11º - Caberá a pena de eliminações ao membro que;

- a) tiver sido, anteriormente, suspenso duas vezes por infração semelhante, a cada período de tres anos;
- b) for admitido por falsas informações;
- c) faltar ao pagamento de sua anuidade por dois anos consecutivos;
- d) desviar ou extrair, com dolo, os haveres do CBCE. e,
- e) cometer infração gravíssima, assim considerada pela Diretoria.

§ Único - Os membros eliminados só poderão ser readmitidos no quadro social mediante revisão juljada pela Assembléia Geral.

Art. 12º - A Diretoria que terá mandato de 2 anos, compõe-se de um Presidente, um Presidente-Eleito, tres ou mais Vice-Presidentes, um tesoureiro e um secretário-Executivo, todos eleitos pela Assembléia Geral, à Exceção do Presidente e do Secretário, cujos cargos serão preenchidos na forma estabelecida nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - O cargo de Presidente será preenchido ao término de cada mandato, automaticamente, pelo Presidente-Eleito em exercicio, ressalvado o disposto no artigo 34.

§ 2º - O Secretário-Executivo é cargo de confiança, e será, indicado e nomeado pelo Presidente.

§ 3º - A primeira Diretoria contará com tres Vice-Presidentes, e esse numero poderá ser aumentado um por vez, a cada mandato, até o máximo de dez.

Art. 14º - Compete à Diretoria:

- a) executar as deliberações da Assembléia Geral;
- b) deliberar sobre a admissão, exclusão e punição de membros;
- c) fazer cumprir os objetivos do CBCE;
- d) convocar as eleições para os cargos da Diretoria;
- e) superintender e gerir os serviços do CBCE;
- f) convocar à Assembléia Geral e fixar as datas para as suas próprias reuniões;
- g) apresentar à Assembléia Geral relatórios e balancetes devidamente verificados por contador ou firma idônea;
- h) estabelecer os valores e condições das anuidades e taxa respeitado o disposto nestes Estatutos;
- i) aprovar o Regimento Interno das Secretarias Regionais do CBCE, e deixar Resoluções e Deliverações;
- j) aceitar e recusar, justificadamente, as publicações e apresentações de trabalhos que visem ao preenchimento dos requisitos para membro pesquisador.

Art. 15º - Compete ao Presidente:

- a) representar o CBCE, em juizo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Asem-

bléia Geral, dando execução às resoluções votadas;

c) constituir, nomear e dissolver comissões e grupos de trabalho;

d) completar possíveis cargos vagos na Diretoria.

§ único - O presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Presidente-Eleito, e, em caso de vacância desse cargo, ou de impedimento deste último, pelo Vice-Presidente mais antigo na entidade, e, em caso de empate por aquele indicado pela maioria dos membros da Diretoria.

Art. 15º - Compete ao Presidente - Eleito:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) suceder o Presidente, ao término de seu mandato, de conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 13;
- c) executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno, ou deliberadas pela Diretoria.

Art. 17º - compete aos Vice-Presidentes executar as tarefas que lhes forem atribuídas pelo Regimento Interno, pela Diretoria, ou pela Assembleia Geral.

Art. 18º - Ao Secretário Executivo, responsável pela secretaria do CBCE, compete:

- a) administrar a Secretaria do CBCE;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- c) designar funcionários para as diversas à Secretaria.

Art. 19º - Ao Tesoureiro, responsável pelos bens e valores do CBCE, - compete:

- a) administrar o patrimônio e as finanças do CBCE;
- b) supervisionar a estruturação contábil;
- c) elaborar a previsão orçamentaria anual;
- d) organizar os balanços a serem apresentados à Assembleia Geral;
- e) assinar cheques e obrigações, juntamente com o Presidente.

Art. 20º - A Assembléia Geral constituir-se-á de todos os membros com direito a voto que se encontrarem quites com o pagamento das anuidades e taxas devidas.

Art. 21º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) ordinariamente, de 2 em 2 anos, durante o "Congresso Brasileiro de Ciências do Esporte-CONBRAGE";

b) extraordinariamente, por convocação da Diretoria, ou mediante solicitação assinada por um terço dos membros quites, com direito a voto, devendo a reunião realizar-se no máximo em 60 dias a contar da convocação.

§ Único - A Assembléia Geral será convocada por comunicação expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 22º - A Assembléia Geral, em primeira convocação realizar-se-á, com a presença da maioria dos membros com direito, a voto, constatada pela assinatura em livro próprio, e, em segunda convocação, uma hora depois da primeira, com qualquer numero.

§ 1º - Na Assembléia Geral é facultada a representação de um membro com direito a voto por outro, credenciado, que, antes de aberta a Assembléia, apresentará instrumento de mandato, na forma da Lei.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral, salvo disposição expressa neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos.

§ 3º - A chamada para votação obedecerá a ordem de assinaturas no livro proprio.

§ 4º - As votações poderão ser secretas ou não, conforme se manifeste previamente a maioria.

§ 5º - Qualquer irregularidade comprovada e que importe em prejuizo apurado pela Assembléia, tornará a eleição.

§ 6º - As inscrições para eleições deverão ser feitas por chapas, com a antecedência mínima de 15 dias, em documento endereçado ao Presidente do CBCE, devendo constar o nome completo do membro, e o respectivo cargo, não podendo haver inscrição de chapas incompletas, ressalvado o disposto nos artigos 13 e 34.

Art. 23º - A Assembléia Geral compete:

- a) eleger os membros da Diretoria;
- b) apreciar e julgar recursos interpostos de decisões da Diretoria;
- c) emitir pareceres técnicos ou científicos nas questões - que lhe foram submetidas pela Diretoria;
- d) aprovar relatórios e o balancete anual da Diretoria;
- e) deliberar sobre os casos omissos;
- f) promover, anualmente, no máximo, tres membros pesquisadores a pesquisadores eméritos.

#### CAPITULO V

Secretarias Regionais.

Art. 24º - O CBCE poderá exercer suas atividades mediante a criação de Secretarias Regionais.

Art. 25º - As Secretarias Regionais serão administradas por um Secretário Regional e um Secretário-Adjunto, escolhidos pela Diretoria do CBCE.

Art. 26º - Compete às Secretarias Regionais:

- a) representar os órgãos diretores do CBCE na região respectiva;
- b) fazer cumprir os objetivos do CBCE;
- c) divulgar as atividades do CBCE e incentivar a participação dos membros;
- d) estabelecer contato dos membros com a Diretoria do CBCE.

#### CAPITULO VI

Dos Fundos e Patrimônios.

Art. 27º - O Patrimônio do CBCE será formado pelas contribuições previstas nestes Estatutos, bem como por doações ou legados e demais bens adquiridos pela entidade.

Da Dissolução.

Art. 28º - O CBCE terá na conformidade fo que dispõe o artigo 1º, du  
ração ilimitada, podendo, entretanto, ser extinto a qualquer tempo ,  
por deliberação de quatro quintos dos membros com direito a voto em  
Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ único - Em caso de Dissolução do CBCE, a Assembléia dará, pelo vo  
to da maioria absoluta dos memvros quites, ao patrimônio social e fun  
dos de reserva, o destino que julgar conveniente, em atendimento aos  
objetivos para os quais foi fundado.

CAPITULO VIII

Da Modificação dos Estatutos.

Art. 29º - Os presentes Estatutos poderão ser modificados a qualquer  
tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros, em Assembléia-  
Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

CAPITULO IX

Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 30º - Os membros não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 31º - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria, Da Assem-  
bléia Geral e demais dirigentes pelo exercicio de suas funções, sen-  
do proibida a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou van-  
tagens, sob qualquer pretexto, aplicando o CBCE integralmente no Pa-  
ís os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais  
e empregando o "superqvit" eventual de seus exercicios financeiri-  
ros no cumprimento de suas finalidades.

Art. 32º - O mandato da primeira diretoria terminará em 1981.

Art. 33º - O sociedade somente se considera obrigada pela assinatura  
conjunta de dois da diretoria, ou pela deliberações da Assembléia Ge

ral.

Art. 34º - O provimento, pela primeira vez, do cargo de Presidente, - far-se-á por eleição, em Assembléia Geral, e não como previsto no §1º do artigo 13.

Art. 35º - Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Este é cópia fiel do original.

São CAetano do sul, 25 de Agosto de 1979

1. CARTÓRIO " " " "

Victor K. R. Matsudo, Presidente

MARCO ANTONIO VIVOLO, Secretário

2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça  
OLGA OLZON MEIRA - Esc. Interina  
DARCI M. MANGIANELLI - Esc. Autorizada

Reconheço a(s) firma(s) indicada(s)  
*Victor K. R. Matsudo*  
*Marco Antonio Vivolo*

S. C. Sul, 27 AGO 1979

EM TEST.º DA VERDADE

Impostas de T. A. S. J. e Estaduais pagos por verbe

SELOS RECOLHIDOS P/VÉRBA  
- RUA BARALDI, 997 -  
SÃO CAETANO DO SUL

1.º CARTÓRIO DE NOTAS

ACRISIO CARDOSO DE SOUZA  
- ESCRIVÃO -

Reconheço a(s) Firma(s)  
*Victor K. R. Matsudo*  
*Marco Antonio Vivolo*

S. C. Sul, de de 1979  
Em Test.º da Verdade

CIC. 054.311.505-01 - FLORIANO VEDRIGHI - Esc. Aut.  
CIC. 991.653.358-59 - RENATO GARDIERI - Esc. Aut.

*Handwritten signature*

**2º CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Apresentado nesta data. Protocola-  
do sob nº 2.663- protocolo A nº 1  
e na mesma data registrado sob  
nº -75- no livro A-1 de  
Registro de Pessoas Jurídicas.  
S. C. Sul 1º setembro /19 79.

*[Handwritten Signature]*  
- Escrivão -

**2.º REGISTRO S. C. SUL**

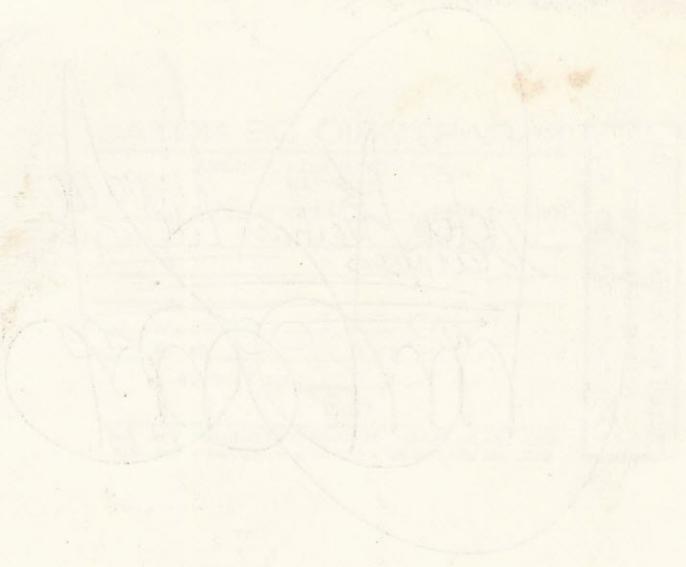
Desta.....	Cr\$ 28,00
Ao Estado.....	Cr\$ 5,60
T.A.S.J.....	Cr\$ 4,20
Total.....	Cr\$ 37,80

(Selos Pagos por verba)

**2.º REGISTRO DE S. C. SUL**  
RECIBO Nº 1.694- SÉRIE "B"

**2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

**APARÍCIO JOSÉ DA MOTA**  
- Oficial Maior -  
São Caetano do Sul - E. São Paulo



**Engenharia Engenharia e Participações S/A**  
 CGC 43.697.648/0001-71  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DISSOLUÇÃO E PARTILHA DOS BENS SOCIAIS REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1977**

**CERTIDÃO**  
 Junta Comercial  
 CERTIFICADO que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente, JUCESP - 16-5-79, registrado sob n.º 739.751-79.  
 Perceval Leite Brito - Secretário Geral.  
 (Publicado novamente por ter saído com incorreção).

**Associação de Pais e Mestres da EEPG Prof. Maria Josefina Kuhlmann Flaquer**  
 Estado dos Estatutos

A Associação de Pais e Mestres - APM da EEPG Prof. Maria Josefina Kuhlmann Flaquer, com sede na referida escola, situada à Rua Noel Rosa, 736, Jardim Silvia Maria, em Mauá, é uma instituição auxiliar da escola, cujo objetivo primordial consiste em favorecer a integração do trinômio família, escola e comunidade na obra comum de educação da infância e da juventude. Para a consecução de tal fim, a Associação propõe-se a desenvolver atividades culturais, assistenciais, recreativas e esportivas.

A APM será administrada pelos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. O Diretor Executivo representará a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Constituirá o fundo social da entidade todos os recursos provenientes de contribuições facultativas de seus sócios, campanhas financeiras, rendas da Caixa Escolar, subvenções, doações, subvenções diversas e outras fontes.

A Associação não tem finalidades lucrativas e, seus membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por compromissos ou encargos financeiros assumidos pela mesma.

A APM tem duração limitada e os bens por ela adquiridos integrarão o patrimônio da Escola.  
 Os presentes estatutos, elaborados nos termos do Decreto Estadual n.º 12.983, de 15 de dezembro de 1978, poderão ser reformulados por atos legais das autoridades competentes.  
 Demétrio Frederico  
 RG. 4.725.834  
 Diretor da Escola  
 Designado  
 (Cr\$ 648,00) (4)

**Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1.º Grau "José Carlos Pimenta"**  
 Estado dos Estatutos  
 A Associação de Pais e Mestres - APM da Escola Estadual de 1.º Grau "José Carlos Pimenta", com sede na referida escola, situada à Rua Claudionor Sandoval, 1313, é uma instituição auxiliar da escola que tem por objetivo colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família, escola e comunidade. Para a consecução destes fins, a Associação propõe-se a desenvolver atividades culturais, assistenciais, recreativas e esportivas.

Os recursos provenientes de contribuições facultativas dos sócios, convênios, subvenções, doações, campanhas financeiras e de órgãos administrativos pela APM, constituirão seu fundo social. A APM não tem finalidades lucrativas e seus recursos financeiros serão aplicados, prioritariamente, na assistência ao escolar.  
 A APM será administrada pelos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. O Diretor Executivo representará a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.  
 Os sócios da APM não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obriga-

ções sociais assumidas em nome da Associação.  
 A APM tem duração limitada e em caso de dissolução os bens por ela adquiridos, passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento, obedecidos os critérios legais de praxe.  
 Os presentes estatutos foram elaborados nos termos do Decreto n.º 12.983, de 15-12-78.  
 (Cr\$ 636,00) (4)

**Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte**  
 Resumo do Estatuto  
 O Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte (CBCE) é uma entidade civil fundada em 17 de setembro de 1978, em fins lucrativos, sem caráter político ou religioso, com sede e foro na cidade de São Caetano do Sul, sítio a Av. Goiás, 1400, Estado de São Paulo, Brasil tem como objetivo a promoção da investigação científica relacionada com o efeito da atividade física humana, congregando profissionais e estudantes que atuam na área de Ciências do Esporte, procurando determinar os índices de aptidão física nas áreas biológicas, psicológicas e sociais da população brasileira, através do estabelecimento de um centro de informação, realização de Congressos, Jornadas, Simpósios, Estágios, Publicações, Secretarias Regionais e intercâmbio com entidades nacionais e internacionais.

O quadro social é constituído de membros pesquisadores eméritos, beneméritos, honorários, pesquisadores, céticos e estudantes que não respondem pelas obrigações sociais; sendo a Diretoria composta por um Presidente, um Presidente Eleito, três ou mais Vice-Presidentes, um Tesoureiro e um Secretário Executivo que será sempre indicado pelo Presidente e assim como os demais terá um mandato de dois anos de duração, sendo que aqueles deverão ser eleitos em Assembleia Geral que se reúne ordinariamente a cada dois anos e extraordinariamente por convocação da Diretoria ou por solicitação de um terço dos membros com direito a voto.

O Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte terá seu patrimônio formado pelas contribuições dos associados, por doações de demais bens adquiridos; sua duração é limitada, podendo ser extinto por deliberação de quatro quintos dos membros com direito a voto em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, que também decidirá o destino do patrimônio de acordo com os objetivos da entidade. Estes estatutos podem ser modificados por decisão de maioria absoluta dos membros em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.  
 São Caetano do Sul, 3 de julho de 1979  
 Dr. Victor Keihan Rodrigues Matsudo  
 Presidente  
 (Cr\$ 1.584,00) (4)

**Sarruf - Administração de Bens S/C Ltda.**  
 Extrato para registro no Cartório Dr. Arruda  
 Por documento de 20-6-79, os sócios componentes da sociedade supra, alteraram o Capital Social da sociedade, que era de Cr\$ 1.190.000,00, elevando-o para Cr\$ 2.550.000,00. Em virtude da presente alteração, os sócios consolidaram o Contrato Social.  
 (Cr\$ 340,00) (4)

**Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof. Maria José de Oliveira"**  
 Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária para aprovação dos novos Estatutos  
 Aos dezesseis dias do mês de maio de mil, novecentos e setenta e nove, reuniu-se, extraordinariamente, a Assembleia Geral da APM da EEPG "Prof. Maria José de Oliveira", de Novo Horizonte, para aprovar os novos estatutos instituídos pela Secretária da Educação do Estado de São Paulo, pelo Decreto n.º 12.983-78, a saber:

1) Essa associação foi fundada em 28 de maio de 1979.  
 2) Tem sua sede na cidade de Pirassununga, à Rua 13 de Maio n.º 36.  
 3) A Diretoria é composta pelos sócios fundadores, que administram seu patrimônio, prestando certas

do conselho fiscal e à Assembleia Geral.  
 5) O Patrimônio constitui de doações auxílios e mensalidades dos sócios.  
 6) Em caso de extinção o seu Patrimônio se revertirá em benefício de uma entidade congênere, ou Escola Artístico-Cultural Pirassununga.  
 Pirassununga, 27 de junho de 1979.  
 Lázara Loschioni Wohnrath, Presidente  
 Helene Mercê Tauerfina Barbosa, Secretária  
 (Cr\$ 544,00) (4)

**Associação de Pais e Mestres da EEPG "Pedro Teixeira de Queiroz"**  
 Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária para aprovação dos novos Estatutos  
 Aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e nove, reuniu-se, extraordinariamente, a Assembleia Geral da APM da EEPG "Pedro Teixeira de Queiroz", de Novo Horizonte, para aprovar os novos estatutos instituídos pela Secretária da Educação do Estado de São Paulo, pelo Decreto número 12.983-78, a saber: A Associação de Pais e Mestres - APM da EEPG "Pedro Teixeira de Queiroz", com sede na referida escola, situada à Avenida Coronel Junqueira n.º 640, é uma instituição auxiliar da escola que tem por objetivo colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade. Para a consecução destes fins, a Associação propõe-se a desenvolver atividades culturais, assistenciais, recreativas e esportivas.

Os recursos provenientes de contribuições facultativas dos sócios, convênios, subvenções, doações, campanhas financeiras e de órgãos administrativos pela APM, constituirão seu fundo social. A APM não tem finalidades lucrativas e seus recursos financeiros serão aplicados, prioritariamente, na assistência ao escolar.  
 A APM será administrada pelos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. O Diretor Executivo representará a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.  
 Os sócios da APM não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas em nome da Associação.  
 A APM tem duração limitada e, em caso de dissolução, os bens por ela adquiridos, passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento, obedecidos os critérios legais de praxe.  
 Os presentes estatutos foram elaborados nos termos do Decreto n.º 12.983, de 15 de dezembro de 1978.  
 Alcindo Fernandes Pricie  
 RG 4.734.700 - Diretor  
 (Cr\$ 680,00) (4)

**Paulistano Futebol Clube**  
 Extrato para registro no Cartório Dr. Arruda  
 A entidade denominada Paulistano Futebol Clube, com sede e foro nesta Capital, de duração indeterminada, tem por finalidade a prática do futebol e outras modalidades esportivas. Seus associados não respondem pelas obrigações sociais. Será administrada por uma diretoria cujo presidente é seu representante legal. Seu Estatuto Social é reformável e em caso de dissolução, seu patrimônio revertirá em benefício de outra instituição congênere.  
 (Cr\$ 408,00) (4)

**Federação Paulista de Caça Submarina**  
 CGC n. 45.728.151-0001  
 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
 Cumprindo o disposto no Capítulo IV, artigo 6.º e seus itens e parágrafos do Estatuto da Federação, convocou os senhores Presidentes dos clubes filiados ou seus delegados devidamente credenciados, em dia com suas obrigações sociais, para a Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 12 (doze) de julho de 1979, às 20.30 horas em primeira convocação e na falta de número uma hora após em segunda convocação com qualquer número, em nossa sede social à R. Marquês de Itu n.º 83, nesta Capital, com a seguinte ordem do dia:  
 a) Leitura da Ata da Assembleia anterior;  
 b) Discutir e votar o Relatório e Balanço do exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal;  
 c) Eleger os poderes concilios e estatuto.  
 São Paulo, 3 de julho de 1979  
 Ennio Percazio - Presidente  
 (Cr\$ 748,00) (4)

**Associação Yamashita de Judo**  
 Publicação para registro no Cartório de Títulos e Documentos de Pirassununga - SP.  
 Extrato dos Estatutos  
 1) Essa associação foi fundada em 28 de maio de 1979.  
 2) Tem sua sede na cidade de Pirassununga, à Rua 13 de Maio n.º 36.  
 3) A Diretoria é composta pelos sócios fundadores, que administram seu patrimônio, prestando certas

do conselho fiscal e à Assembleia Geral.  
 5) O Patrimônio constitui de doações auxílios e mensalidades dos sócios.  
 6) Em caso de extinção o seu Patrimônio se revertirá em benefício de uma entidade congênere, ou Escola Artístico-Cultural Pirassununga.  
 Pirassununga, 27 de junho de 1979.  
 Lázara Loschioni Wohnrath, Presidente  
 Helene Mercê Tauerfina Barbosa, Secretária  
 (Cr\$ 544,00) (4)

25.000 (vinte e cinco mil) reais e cinco mil cruzeiros e setenta e cinco mil cruzeiros. Nos termos do decreto-lei 9.783 de 10 de janeiro de 1919, artigo 2.º "in fine", a responsabilidade de cada sócio fica limitada à importância total do capital social Ativa e Passivamente, Judicial e Extrajudicialmente, sendo seu contrato não renovável. Ambos os sócios terão direito a retirada mensal a título de pro-labore em face da governação ser exercida pelos dois.  
 Conchal, 12 de junho de 1979.  
 Carlos Moreira dos Santos - CPF 774.565.138-72  
 (Cr\$ 1.224,00) (4)

**Associação de Pais e Mestres da EEPG "Pedro Teixeira de Queiroz"**  
 Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária para aprovação dos novos Estatutos  
 Aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e nove, reuniu-se, extraordinariamente, a Assembleia Geral da APM da EEPG "Pedro Teixeira de Queiroz", de Novo Horizonte, para aprovar os novos estatutos instituídos pela Secretária da Educação do Estado de São Paulo, pelo Decreto número 12.983-78, a saber: A Associação de Pais e Mestres - APM da EEPG "Pedro Teixeira de Queiroz", com sede na referida escola, situada à Avenida Coronel Junqueira n.º 640, é uma instituição auxiliar da escola que tem por objetivo colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade. Para a consecução destes fins, a Associação propõe-se a desenvolver atividades culturais, assistenciais, recreativas e esportivas.

Os recursos provenientes de contribuições facultativas dos sócios, convênios, subvenções, doações, campanhas financeiras e de órgãos administrativos pela APM, constituirão seu fundo social. A APM não tem finalidades lucrativas e seus recursos financeiros serão aplicados, prioritariamente, na assistência ao escolar.  
 A APM será administrada pelos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. O Diretor Executivo representará a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.  
 Os sócios da APM não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas em nome da Associação.  
 A APM tem duração limitada e, em caso de dissolução, os bens por ela adquiridos, passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento, obedecidos os critérios legais de praxe.  
 Os presentes estatutos foram elaborados nos termos do Decreto n.º 12.983, de 15 de dezembro de 1978.  
 Alcindo Fernandes Pricie  
 RG 4.734.700 - Diretor  
 (Cr\$ 680,00) (4)

**Canal Pinturas Industriais e Resinificiais S/C Ltda.**  
 Extrato para registro no Cartório Dr. Arruda  
 Por documento de 31-12-78 os sócios componentes da sociedade supra, distribuíram a referida sociedade, encerrando a mesma suas atividades.  
 (Cr\$ 272,00) (4)

**Clínica Veterinária Fofinho S/C Ltda.**  
 Extrato para registro no Cartório Dr. Arruda  
 Por documento de 11-6-79 os sócios componentes da sociedade supra, instalaram uma filial à Rua Serra de Itaguaré, n.º 306, nesta Capital, com Capital Social destacado de Cr\$ 2.500,00.  
 (Cr\$ 340,00) (4)

**Pamcary Reguladora Controladora e Inspectora de Serviços Ltda.**  
 Extrato para registro no Cartório Dr. Arruda  
 Por documento de 2-4-79, os sócios componentes da sociedade supra, alteraram parte dos estatutos administrativos e contábeis de parte - São Paulo, à Rua Capitão Antônio Bessa n.º 376 - 1.º andar para o imóvel de n.º 469 da mesma rua. O capital social da sociedade, que era de Cr\$ 25.000,00, foi elevado para Cr\$ 300.000,00. Em virtude da presente alteração, as cláusulas primeira, terceira e quarta da consolidação do contrato social, receberam uma nova redação.  
 (Cr\$ 476,00) (4)

**Banco Brasileiro de Descontos, S/A**  
 CERTIDÃO  
 Junta Comercial  
 Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarada em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolada sob número 995-79, aos 22 de junho de 1979, na conformidade da Portaria 25-76, do BNRG, de 9-11-70, artigo 2.º, que a sociedade Banco Brasileiro de Descontos S.A., com sede e foro em São Paulo - Estado de São Paulo - inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0000-00, em virtude da presente alteração, as cláusulas primeira, terceira e quarta da consolidação do contrato social, receberam uma nova redação.  
 (Cr\$ 476,00) (4)

de acordo com o Edital n.º 100, de 28 de maio de 1979, que deliberou sobre a instalação de Agências, nas seguintes localidades: Barboza - BA, à Rua Ruy Barboza n.º 126; Campo Maior - PI, na Avenida Demerval Leão Vitor n.º 76; Feira Nova - PE, na Rua Silva Jardim sem número; Elarito de Piquetópolis, pertencente ao Município de Perna - GO, na Rua Sete, quadra 4, lote 8; São João da Barra - João Pessoa - RJ, distrito de João Pessoa, por meio do Município de São João da Barra - RJ, à Rua Joaquim Gomes Crisostomo sem número; Leopoldo de Barros - GO, Praça Don Bosco n.º 18 - esquina com a Rua São Paulo sem número; Maués - AM, na Dr. Pereira Barreto sem número; Palmeirópolis - GO, (distrito pertencente ao Município de Paraná - GO, avenida Viana Guimarães sem número, esquina com a Rua São Judas Tadeu, número: Paracatu - Minas Gerais, avenida Dep. João Vargas n.º 163; São Carlos de Amantim - RN, Travessa BR-495, Km 24, loteamento Lota - lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000, 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 1019, 1020, 1021, 1022, 1023, 1024, 1025, 1026, 1027, 1028, 1029, 1030, 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1040, 1041, 1042, 1043, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048, 1049, 1050, 1051, 1052, 1053, 1054, 1055, 1056, 1057, 1058, 1059, 1060, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067, 1068, 1069, 1070, 1071, 1072, 1073, 1074, 1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 1080, 1081, 1082, 1083, 1084, 1085, 1086, 1087, 1088, 1089, 1090, 1091, 1092, 1093, 1094, 1095, 1096, 1097, 1098, 1099, 1100, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114, 1115, 1116, 1117, 1118, 1119, 1120, 1121, 1122, 1123, 1124, 1125, 1126, 1127, 1128, 1129, 1130, 1131, 1132, 1133, 1134, 1135, 1136, 1137, 1138, 1139, 1140, 1141, 1142, 1143, 1144, 1145, 1146, 1147, 1148, 1149, 1150, 1151, 1152, 1153, 1154, 1155, 1156, 1157, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162, 1163, 1164, 1165, 1166, 1167, 1168, 1169, 1170, 1171, 1172, 1173, 1174, 1175, 1176, 1177, 1178, 1179, 1180, 1181, 1182, 1183, 1184, 1185, 1186, 1187, 1188, 1189, 1190, 1191, 1192, 1193, 1194, 1195, 1196, 1197, 1198, 1199, 1200, 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1210, 1211, 1212, 1213, 1214, 1215, 1216, 1217, 1218, 1219, 1220, 1221, 1222, 1223, 1224, 1225, 1226, 122

IMPrensa Oficial do Estado S.A.

RUA DA MOÓCA, 1921-SÃO PAULO-SP

CERTIFICO que a presente cópia  
é reprodução fiel inserta no "Diário  
Oficial" consoante Decreto N:9.690  
de 13.04.77, de que dou fé.

11 JUL 1979



IMESP CLODOALDO ORSI SILVA  
SP CHEFE DE VE. OAS E CIRCULAÇÃO